



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

21/11/2013 a 01/12/2013

Servidor

LEI MUNICIPAL Nº 940 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“CODIFICA E ALTERA NORMAS REFERENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL – SC, REVOGA A LEI 886/2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E REQUISITOS:

Art. 1º. Esta lei codifica e altera normas referentes a política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola do município de Sul Brasil - SC., mediante a concessão de incentivo financeiro e estímulos materiais para manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente os que venham ampliar a renda e a dignidade do agricultor e sua família.

Parágrafo único: O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da lei.

Art. 2º. São considerados agricultores para efeitos da presente lei, toda a pessoa ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil
CNPJ nº 95.990.107/0001-30

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

21/11/2013

Servidor

Art. 3º. Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente àquela do plano diretor do município.

Parágrafo único: A defesa, preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem-se condições indispensáveis a qualquer atividade econômica do município de Sul Brasil - SC.

Art. 4º. Para efeito de concessão dos benefícios e dos incentivos previstos na presente Lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I - Antes do início das atividades, protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento nas condições e requisitos da presente lei;

II - Comprovar a condição de agricultor nos moldes do art. 2º, da presente lei, através da apresentação de bloco de produtor rural e comprovante de residência;

III - Quando for o caso, apresentar projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente (engenheiro agrônomo ou civil, ou ainda, técnico agrícola);

IV - Quando for o caso, cumprir a função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

- a) aproveitamento racional e adequado;
- b) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- c) observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- d) exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

V - Não possuir nenhuma pendência financeira com o município de Sul Brasil - SC, de qualquer natureza, tributária ou não.



VI - Demais documentos inerentes ao incentivo, os quais poderão ser solicitados através de requerimento ou resolução expedidos pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Sul Brasil - SC.

Art. 5º. Os benefícios e incentivos quanto a sua forma, valores, prazos e condições, poderão ser alterados por decisão dos membros do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Sul Brasil - SC.

Art. 6º. Todos os benefícios e incentivos dependerão de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS:

Do incentivo a terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, salas de ordenha e galpões na propriedade:

Art. 7º. Os beneficiários das atividades e condições acima poderão receber auxílio financeiro para terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, salas de ordenha e galpões, o qual será atualizado anualmente de acordo com índice municipal em vigor, de:

I – O valor do incentivo será de R\$ 5,00 (cinco reais), por metro quadrado de área construída.

§ 1º. O incentivo não poderá ser superior ao valor da Nota Fiscal de Prestação de serviços. Caso isso ocorra, o valor do incentivo será o valor da Nota Fiscal.

§ 2º. O beneficiário deverá, quando Lei Federal, Estadual ou Municipal exigir apresentar licença ambiental para a concessão do incentivo.

Art. 8. Também serão concedidos aos agricultores rurais do município de Sul Brasil- SC, os seguintes benefícios, incentivos, serviços ou vantagens a título gratuito, nos acessos, pátios e estacionamento no local destinado a implantação da empresa rural:



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

21.11.13 - 01.12.13

Servidor

I - o serviço de nivelamento, com motoniveladora,

II - compactação do solo, com rolo;

III - tubos a preço de custo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9. Os auxílios/incentivos financeiros serão repassados diretamente ao agricultor, desde que haja laudo prévio autorizando as despesas e o preenchimento dos requisitos.

Parágrafo único, o repasse aos agricultores será feito na proporção de 50% na conclusão da terraplanagem e 50% no termino da construção da obra.

Art. 10. Todos os benefícios, serviços e auxílios dependerão exclusivamente de disponibilidade financeira do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 886/2013.

Sul Brasil - SC, aos 21 de novembro de 2013.


ÉDER IVAN MARMITT

Prefeito de Sul Brasil

Registrado e Publicado em data supra.


João Paulo Gubert

Chefe de Administração